



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N.º 014/2025**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA E MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, PARA CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS.**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE CANARANA/BA**  
**CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 714.464/0001-01, sediado à Av. Videval Seixas Dourado, S/N, Centro, CEP: 44890-000, Canarana – Bahia, representado pelo gestor, Sr<sup>a</sup>. Prefeita **MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente político (a), inscrita no CPF: 205.911.118-88 e RG: 13.549.182-74 SSP/BA doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LAPÃO (BA)**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.528/0001-40, com sede na Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000, Lapão - Bahia, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador do RG sob nº 2784665 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 457.242.375-04, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista a legislação Municipal e demais legislações pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor ADEBALDO FRANCISCO DE SOUZA, PROFESSOR, CARGA HORÁRIA DE 20H (VINTE HORAS) SEMANAIS, pertencente ao quadro de pessoal do referido Município, para convênio de cooperação técnica e administrativa, no Município de Lapão, a partir de **10 de FEVEREIRO de 2025, com ônus para o CESSIONÁRIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL.**

2.1. O presente instrumento está amparado pela legislação municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA CESSÃO**

3.1. O período de afastamento do servidor será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.**

**4.1. Compete ao CESSIONÁRIO:**

- a- Efetuar o pagamento do valor da respectiva função, cargo em comissão ou cargo com atividade específica exercida pelo servidor e demais vantagens legais, tais como férias, 13º salário, dentre outras próprias do cargo.
- b- Informar ao cedente, por escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver, até o 5º dia útil do mês seguinte a da sua ocorrência;
- c- Arcar com os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos;
- d- Informar, com antecedência necessária, a programação de férias do servidor cedido para efeito da sua efetiva concessão, na forma da Lei;
- e- Reembolsar as despesas realizadas pelo cedente quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo.

**4.2. Compete à CEDENTE:**

- a- Informar o regime previdenciário do servidor cedido;
- b- Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informar os dados para que sejam efetuados os devidos recolhimentos;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.**

5.1. A cessão terá vigência **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada, sempre pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos cedentes e cessionário.

5.2. Expirado o prazo de vigência do presente convênio, automaticamente, cessam-se os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento, devendo o servidor cedido se apresentar ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.**

6.1. É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambas, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada e imediatamente aceita pelo partícipe ou ainda pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

7.1. A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado pela **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro do Município de **Lapão** para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.


**CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

*E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.*

Lapão/BA, 10 de fevereiro de 2025.

  
**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO/BA  
**CESSIONÁRIO**

  
**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA/BA  
**CEDENTE**

TESTEMUNHAS:

1.   


Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete  
do Prefeito

